



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 04/2024 – PRAE/UFDPar

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS NÃO-CONTÍNUOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2024

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de estudantes para a concessão dos Benefícios não-contínuos da Assistência Estudantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 183/2024/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem por finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital regulamenta o processo de inscrição dos benefícios não-contínuos ofertados pela PRAE conforme a Resolução Nº 190 CONSEPE/UFDPar.

1.3 Entende-se por benefícios não-contínuos aqueles que podem ser solicitados apenas no prazo estabelecido neste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 Estar matriculado e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UFDPar.

2.2. Estar cursando a primeira graduação.

2.3 Possuir renda bruta de até um e meio salário-mínimo vigente per capita conforme disposto no PNAES.

2.4 Possuir inscrição **DEFERIDA** no Cadastro Universitário – CADUNI 2024.

2.5 Não ter extrapolado 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do seu curso (conforme tabelas do Anexo V deste Edital). Este critério segue a orientação do Ofício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Circular Nº 16/2019/ CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2.5.1 A exceção a esse requisito refere-se aos casos em que a extrapolação ocorreu em virtude da não oferta das disciplinas por ocasião da pandemia da COVID-19. Nesse caso, na Etapa II da seleção, o/a estudante deverá inserir a Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo IV) assinada pela Chefia de Curso.

2.6 Atender os requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A Seleção de Estudantes para a Concessão dos Benefícios não-contínuos da Assistência Estudantil da UFDPAr 2024 será realizada em duas etapas:

3.1.1 **Etapa I:** Inscrição no Benefício.

3.1.2 **Etapa II:** Comprovação dos Critérios Pedagógicos para a concessão do benefício.

4. DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO

4.1 O/A estudante deverá realizar a inscrição em apenas **um benefício** ofertado neste Edital.

4.2 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no Sistema de Benefícios Estudantis – SISBE no endereço eletrônico **sisbe.ufdpar.edu.br** no prazo de **24/04 /2024 a 29/04/2024** .

4.3 O/A estudante deverá acessar o SISBE utilizando o Usuário e Senha do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas - SIGAA e realizar os seguintes procedimentos: a) clicar em Editais; b) inscreva-se em Editais de Benefícios; c) ler e concordar com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018; d) selecionar o benefício. Após isso, deverá informar os seguintes dados pessoais: Chave PIX, dados bancários (banco/agência/operação/conta), Telefone (*WhatsApp*), E-mail, Curso e Número de matrícula.

4.4 Antes de selecionar o benefício o/a estudante deverá se atentar aos requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

4.5. Os/As estudantes beneficiados/as pelo Auxílio Residência conforme a Resolução Nº 190 CONSEPE/UFDPAr, e que se enquadram na Portaria nº 83 de 27 de agosto de 2020 não participarão da Etapa I. Estes deverão enviar o Termo de Concordância (Anexo I) e o Histórico Escolar de Graduação atualizado para o e-mail **prae.cae.dap.sped@ufdpar.edu.br** no prazo de **24/04/2024 a 29/04/2024**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

5. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

5.1 As inscrições serão analisadas pelo Serviço Social que considerará para efeito de análise os dados do/a estudante no CADUNI 2024.

5.2 O Serviço Social verificará se a inscrição do/a estudante no benefício atende aos requisitos da tabela do item 6 deste Edital.

5.3 O/A estudante será classificado/a no benefício a partir dos dados registrados no CADUNI, no qual o SISBE classificará os estudantes conforme sua condição socioeconômica analisada no CADUNI 2024.

5.4 Serão **INDEFERIDAS** as inscrições que não atenderem os requisitos dispostos no item 2 deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1 A concessão dos benefícios será realizada enquanto houver recursos disponíveis para este Edital da Assistência Estudantil. O quantitativo de vagas e os valores referentes a cada benefício encontram-se especificados na tabela abaixo:

BENEFÍCIO	REQUISITOS	VALOR	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA*
Auxílio Moradia	Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba e municípios vizinhos com menos de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do Campus, cujo objetivo é auxiliar nos gastos com aluguel, proporcionando melhores condições de permanência estudantil na Universidade.	R\$ 600,00	35	7
Auxílio Permanência Estudantil I (APE I)	Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possui responsável financeiro na cidade de Parnaíba, de forma a contribuir com a permanência no atendimento às suas necessidades básicas e locomoção, concedido pelo período de vigência deste Edital.	R\$ 400,00	250	50
Auxílio Permanência Estudantil II (APE II):	Auxiliar nas despesas com alimentação e transporte do estudante que reside com seu núcleo familiar.	R\$ 250,00	200	40

*O Cadastro de Reserva corresponde a 20% das vagas destinadas a cada benefício que podem ser contempladas havendo disponibilidade financeira.

mf



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

6.2 O/a participante do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação / PEC- G pode pleitear os benefícios ofertados neste edital não podendo acumular com Bolsas do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

6.3 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDPAr, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

7. DO RESULTADO DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO

7.1 O Resultado será divulgado até o dia **03/05/2024**.

7.2 O/A estudante terá acesso ao resultado no SISBE no endereço <https://sisbe.ufdpar.edu.br>.

7.3 A lista dos estudantes com inscrição **indeferida, contemplados, cadastro de reserva e não contemplados** será publicada na página da PRAE no endereço ufdpar.edu.br/prae.

7.4 **Inscrição Indeferida:** estudante que obteve indeferimento na inscrição após análise do Serviço Social com base no item 2 deste Edital.

7.5 **Contemplado/a:** estudante que na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas neste Edital.

7.6 **Cadastro de Reserva:** estudante que na classificação final ficou dentro das vagas destinadas ao Cadastro de Reserva e poderá ser contemplado havendo disponibilidade financeira.

7.7 **Não contemplado/a:** estudante que na classificação final ficou fora do total de vagas ofertadas neste Edital conforme tabela apresentada no item 6.1.

7.8 É de responsabilidade do/a estudante o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos e convocações para a concessão do benefício, que serão publicados na página da UFDPAr.

8. DA ETAPA II - COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Nesta etapa apenas o/a estudante **CONTEMPLADO/A** em um dos benefícios da PRAE na etapa I deverá comprovar os critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

8.2 O Termo de Concordância (Anexo I) deverá ser devidamente preenchido e assinado. A assinatura poderá ser feita de próprio punho ou de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br.

8.3 O/A estudante contemplado/a deve no prazo de **06/05/2024** a **10/05/2024** acessar com usuário e senha do SIGAA o SISBE, disponível no endereço <https://sisbe.ufdpar.edu.br>, ler e concordar com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGDP (Lei 13.709/2018), e em seguida anexar e salvar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

8.3.1 Termo de Concordância devidamente preenchido e assinado (Anexo I), **documento completo** incluindo as páginas 1 e 2.

8.3.2 Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr atualizado (disponível no SIGAA).

8.4 Caso o/a estudante esteja matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios por motivo de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, além dos documentos exigidos nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 deve anexar e salvar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:

8.4.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II), Declaração da Chefia do Curso (Anexo III) ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os estudantes do programa.

8.4.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II) e demais documentos que fundamentam a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.

8.5 O/A estudante com status **FORMANDO** no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais nem anexar os documentos exigidos no item 8.4.

8.6 Os documentos anexados devem ser legíveis e em formato PDF ou PNG.

8.7 No período de **06/05/2024** a **13/05/2024** os documentos a que se referem às situações descritas nos itens 8.4.1 e 8.4.2 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou quando necessário por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

8.8 O/A estudante contemplado/a que não apresentar os documentos exigidos no item 8.3 e nos casos descritos no item 8.4 no prazo definido neste Edital será considerado **DESISTENTE** e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

não lhe será concedido o benefício sendo sua vaga destinada ao cadastro de reserva.

8.9 Somente serão aceitos documentos apresentados pelo/a estudante no SISBE – Sistema de Benefícios Estudantis da UFDPAr, exceto os/as estudantes do Auxílio Residência descritos no item 4.5 deste Edital.

9. DA ETAPA II: VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS) - RESULTADO PARCIAL

9.1 O Serviço Pedagógico, conforme prazo estabelecido neste edital, divulgará no SISBE (<https://sisbe.ufdpar.edu.br>) o Resultado Parcial da verificação e análise da documentação para a comprovação dos critérios pedagógicos.

9.2 No Resultado Parcial da documentação o/a estudante receberá o status **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO**.

9.3 O/a estudante que enviou corretamente a documentação exigida no item 8.3 e nas situações descritas no item 8.4 receberá o status **DEFERIDO**.

9.4 O/a estudante que enviou a documentação em desacordo ao item 8.3 e nas situações descritas no item 8.4 receberá o status **INDEFERIDO**.

9.5 O estudante com status **INDEFERIDO** na documentação receberá, exclusivamente no SISBE (<https://sisbe.ufdpar.edu.br>) até 13/05/2024 o parecer parcial do Serviço Pedagógico com orientações sobre os ajustes na documentação.

10. DA ETAPA II: VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS) - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 O estudante com status **INDEFERIDO** na documentação poderá interpor recurso da documentação no período de 06/05/2024 a 15/05/2024 (até as 18 horas).

10.2 Durante o período de Interposição de Recurso o/a estudante deve realizar os ajustes na documentação conforme orientações descritas no parecer parcial do Serviço Pedagógico.

10.3 Caso necessário, poderá ser realizado Estudo de Caso por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

10.4 Após o prazo de Interposição de Recurso estabelecido neste Edital não serão permitidos recebimentos de documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

11. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1 No Resultado Final do processo de seleção os estudantes receberão os status **APTO/A** ou **INAPTO/A**.

11.2 O/A estudante que foi deferido/a na documentação na etapa de comprovação dos critérios pedagógicos receberá o status **APTO/A**.

11.3 O/A estudante que foi indeferido/a após concluída a etapa de comprovação dos critérios pedagógicos receberá o status **INAPTO/A** e não lhe será concedido o benefício.

11.4 O Resultado Final do processo de seleção será divulgado na página da UFDPAr ufpdar.edu.br em 17/05/2024.

12 DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS

12.1 O benefício do/a estudante poderá ser renovado no semestre letivo 2024.2.

12.2 Para a renovação do benefício para o semestre letivo 2024.2 não será obrigatório o envio da documentação, exceto se o/a estudante for convocado/a pelo Serviço Pedagógico.

12.3 A renovação do benefício será realizada pelo Serviço Pedagógico (SPED) por meio da verificação e análise do Histórico Escolar de Graduação do/a estudante com a finalidade de verificar o cumprimento dos critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I).

12.4 O SPED publicará Edital de Renovação dos Benefícios e convocará para realizar a renovação do benefício apenas os/as estudantes que estão nas situações descritas no item 6 do Termo de Concordância (Anexo I). A convocação será realizada por e-mail do/a estudante informado no SIGAA e/ou contato telefônico (*WhatsApp*).

12.5 O/A estudante convocado/a deverá acessar o SISBE no endereço <https://sisbe.ufdpar.edu.br>, anexar e salvar a documentação conforme solicitado no e-mail de convocação e Edital de Renovação dos Benefícios.

12.6 A documentação será analisada pelo Serviço Pedagógico que emitirá parecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Renovação dos Benefícios.

12.7 Caso necessário, a documentação será analisada por meio de Estudo de Caso da equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

12.8 O/A estudante com parecer **indeferido** na documentação poderá interpor recurso no prazo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

previsto no Edital de Renovação dos Benefícios.

12.9 Será **DESLIGADO** do benefício o/a estudante convocado/a que:

12.9.1 Não anexar e enviar a documentação no prazo estabelecido no Edital de Renovação dos Benefícios;

12.9.2 Obter parecer **indeferido** na documentação após etapa de Interposição de Recurso.

13. DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO PELO BENEFICIÁRIO/A

13.1 O/A estudante beneficiário poderá solicitar o seu desligamento voluntariamente, para isso deverá preencher o Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Social via processo SIPAC por meio do protocolo da UFDPAr (protocolo@ufdpar.edu.br).

13.2 O/A estudante que durante a vigência do benefício cancelar, trancar todas as disciplinas e/ou o curso deverá **OBRIGATORIAMENTE** realizar o desligamento do seu benefício por meio do preenchimento do Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Social via processo SIPAC por meio do protocolo da UFDPAr (protocolo@ufdpar.edu.br).

13.3 O/A estudante de que trata o item 13.2 que não realizar o desligamento deverá **restituir** aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

14. DA DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO

14.1 Identificado o recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento dos requisitos constantes no item 2 deste Edital e/ou das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2 do Termo de Concordância (Anexo I), a PRAE por meio de processo administrativo, via SIPAC, comunicará o/a estudante sobre a irregularidade dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório.

14.2 O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá Parecer (Anexo IV) favorável ou desfavorável.

14.3 O/A estudante com parecer desfavorável no processo deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

14.4 O/A estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) ao cofre público do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

14.5. O estudante que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento do Termo de Compromisso (ANEXO I) só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, conforme parágrafo único do Artigo 28 da Resolução CONSEPE nº 190, de 26 de fevereiro de 2024.

15. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital.	22/04/2024
Solicitação de impugnação do Edital.	23/04/2024
Resultado da análise das solicitações de impugnação do Edital.	24/04/2024
Etapa I - Inscrição	
Inscrições no Benefício.	24/04/2024 a 29/04/2024
Análise das inscrições.	24/04/2024 a 03/05/2024
Divulgação no SISBE e na página da PRAE (ufdpar.edu.br/prae) do Resultado das inscrições com a lista das inscrições indeferidas, estudantes contemplados, cadastro de reserva e não contemplados	03/05/2024
Etapa II – Comprovação dos Critérios Pedagógicos para Concessão do Benefício	
Envio da documentação.	06/05/2024 a 10/05/2024
Verificação e análise da documentação.	06/05/2024 a 13/05/2024
Resultado da verificação e análise da documentação no SISBE	06/05/2024 a 13/05/2024
Interposição de recurso da documentação.	06/05/2024 a 15/05/2024 Até as 18h00min
Análise dos recursos da documentação.	06/05/2024 a 16/05/2024
Resultado final: Divulgação na página da UFDPAr da lista dos estudantes aptos a receberem o benefício da PRAE.	17/05/2024

16. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

16.1 É de responsabilidade do/a estudante manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

16.2 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os

mo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

16.3 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

16.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo Edital por meio do e-mail prae.cae@ufdpar.edu.br.

16.5 A qualquer momento, o/a estudante poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pela PRAE.

16.6 Para fins de transparência e controle social, a lista de beneficiários será divulgada na página da UFDPar.

16.7 Os benefícios que compõem este Edital terão vigência de abril à dezembro de 2024, pois serão custeados com o recurso PNAES no exercício financeiro 2024.

16.8 Este Edital poderá ser impugnado no todo ou em partes por qualquer pessoa, para isso é necessário documento fundamentado que deverá ser enviado para o e-mail prae.cae@ufdpar.edu.br conforme prazo estabelecido neste Edital. O pedido de impugnação será analisado pela PRAE no prazo de até 1 (um) dia.

16.9 Este Edital tem vigência da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2024.

16.10 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE.

Parnaíba, 22 de abril de 2024.


Gilyana Pessoa de Oliveira.
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA
(Estudante contemplado em um dos benefícios da PRAE)

1. O estudante beneficiário será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SPED) da PRAE, a partir do momento em que ingressar em um dos auxílios ofertados pela PRAE com assinatura do Termo de Concordância.
2. O SPED acompanhará semestralmente o Rendimento Acadêmico dos estudantes beneficiários vinculados à PRAE. Nesse sentido será considerada a **Média Semestral** do estudante, que corresponde ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividida pelo número total de disciplinas.
3. O estudante durante a vigência do benefício que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.
4. Durante a vigência do benefício os estudante que obtiverem **Média Semestral** abaixo de 7 (sete) serão convocados, **obrigatoriamente**, por meio de Edital de Convocação para Atendimento Pedagógico Individual. Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em Edital de Convocação e informados ao estudante por e-mail.
5. Durante a vigência do benefício, em cada semestre letivo, o/a estudante deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas ou com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, salvo no caso de estudantes formandos ou graduandos, ou em situações acadêmicas ou pessoais justificadas por meio do formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais com os devidos documentos comprobatórios conforme subitens 6.1 e 6.2.
6. Para a concessão do benefício, o/a estudante matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando, precisa anexar no SISBE (Sistema de Benefícios Estudantis) os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações a seguir:
 - 6.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP (para os estudantes do programa RP) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
 - 6.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e demais documentos que fundamentam a justificativa (atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
7. Os documentos a que se referem as situações descritas nos itens 6.1 e 6.2 serão analisados pelo SPED ou equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer a ser enviado para o e-mail do/a estudante conforme os prazos previstos nos Editais de Concessão ou Renovação do Benefício;
8. A renovação dos benefícios será realizada de forma automática pelo SPED através de Edital de Renovação. Somente serão convocados para renovação os estudantes matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto estudantes formandos ou graduandos.
9. Todas as convocações feitas pelo Serviço Pedagógico serão realizadas por meio do e-mail do/a estudante informado no SIGAA, e estarão sob responsabilidade do/a próprio/a estudante a verificação na caixa de entrada, spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança.
10. O/a estudante será **DESLIGADO** do benefício caso:
 - 10.1 Reprovar em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- 10.2 Trancar o curso ou semestre letivo, ou desistir do curso;
10.3 Não cumprir a exigência do item 5 deste Termo;
10.4 Integralizar os componentes curriculares do curso de graduação;
10.5 Extrapolar em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso;
10.6 Apresentar Média Semestral abaixo de 7 no primeiro semestre letivo da vigência do benefício e não atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 no semestre letivo seguinte;
10.7 Não atender nenhuma convocação do Serviço Pedagógico ou de outro Serviço da PRAE no prazo estabelecido em Edital ou em e-mail de convocação;
10.8 Estar cursando ou ter concluído outro curso superior em outra instituição de ensino.
11. Nos casos de desligamento descritos no item 10 ou em situações omissas, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo de Interposição Recurso de Desligamento, via protocolo, em que deverá enviar para o e-mail protocolo@ufdpar.edu.br o Formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, documento disponível na página da PRAE (<https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/formularios-gerais-dos-beneficios-da-prae>), com os devidos documentos comprobatórios que fundamentam a justificativa.
12. O processo de Interposição de Recurso de Desligamento será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer no prazo de até 15 dias úteis;
13. O/a estudante com o parecer **DEFERIDO** no processo de Interposição de Recurso de Desligamento será reintegrado ao benefício.
14. O SPED comunicará o/a estudante por e-mail sobre o parecer do processo para que tome ciência.

Nome: _____
Curso: _____ Matrícula: _____
Benefício (PRAE): _____
E-mail: _____
Semestre Letivo: _____ Data: ____ / ____ / ____ . Telefone: _____
Cidade e Estado: _____

Assinatura do/a estudante

(a próprio punho ou assinatura eletrônica do portal GOV.BR)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO II
JUSTIFICATIVA DE SITUAÇÕES ACADÊMICAS OU CASOS PESSOAIS**

ESTUDANTE			
CURSO		MATRÍCULA	
AUXÍLIO		PERÍODO LETIVO	
Marque uma (s) das situações abaixo: ☐ Reprovação em todas as disciplinas no semestre. ☐ Extrapolou 2 (dois) períodos após o prazo mínimo de períodos para a conclusão regular do curso. ☐ Matriculado/a em menos de 4 disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando. ☐ Não compareceu à convocação do Serviço Pedagógico para Atendimento Pedagógico Individual no prazo estabelecido no Edital de Convocação. ☐ Outra (s): _____ _____			
Explicação dos motivos e anexar os documentos que fundamentam a justificativa:			
Local e data:			
Assinatura do/a estudante:			

Orientação ao estudante: Anexe comprovante de matrícula e demais documentos comprobatórios para fundamentar sua justificativa.

Orientação ao Setor de Protocolo: Manter este documento e seus respectivos anexos em sigilo no processo considerando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.853/2019).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES ACADÊMICAS

Declaro para os devidos fins, que _____

_____, aluno/a matriculado/a no curso _____

_____, com a matrícula _____ no semestre
letivo _____ está matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300

(trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

() Estudante não obteve o número mínimo de matrícula em 4 (quatro) disciplinas em virtude de não processamento por falta de vagas, ou por motivo de cancelamentos, ou falha de processamento efetuado pelo SIGAA.

() Na proposta de matrícula curricular on-line foram ofertadas no SIGAA menos de 4 disciplinas para o/a estudante.

() Extrapolação de 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do curso em virtude da não oferta das disciplinas por ocasião da pandemia da COVID-19.

() Outros: _____

_____.

CHEFIA DE CURSO
(Assinatura digital ou a próprio punho)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO IV – PARECER DE ESTUDO DE CASO

Estudante					
Curso		Matrícula		Semestre Letivo	
Situação acadêmica evidenciada	() Reprovação em todas as disciplinas no semestre. () Extrapolou 2 (dois) períodos após o prazo mínimo de períodos para a conclusão regular do curso. () Matriculado/a em menos de 4 disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando. () Não compareceu à convocação do Serviço Pedagógico para Atendimento Pedagógico Individual no prazo estabelecido no Edital de Convocação. () Outra (s):				
Número do Processo Eletrônico (SIPAC)					
Assunto					
Parecer da Equipe Multidisciplinar da PRAE.					
Parnaíba ____/____/____. Nomes dos Servidores e suas assinaturas					



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

ANEXO V

**PRAZO MÍNIMO DE PERÍODOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO CONFORME A
ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFDPAr**

Ciências Biológicas e da Saúde

CURSO	PERÍODOS
Ciências Biológicas	9
Biomedicina	9
Fisioterapia	10
Medicina	12
Psicologia	10

Ciências Sociais e Aplicadas

CURSO	PERÍODOS
Administração	8
Ciências Contábeis	8
Ciências Econômicas	9
Turismo	8

Ciências da Educação

CURSO	PERÍODOS
Pedagogia	9

Ciências Exatas e da Natureza

CURSO	PERÍODOS
Engenharia de Pesca	10
Matemática	8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO VI - TERMO DE DESLIGAMENTO DE BENEFÍCIO ESTUDANTIL

Eu _____ Telefone: _____,
natural de _____ CPF: _____,
residindo à rua _____ nº _____, bairro
_____ Cidade: _____ Estado: _____,
aluno (a) do Curso de _____ matrícula _____,
DESLIGO-ME do benefício _____ pelas
seguintes razões: _____

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do/a Declarante